



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Instituto de História

REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO

Capítulo I – DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DA CONGREGAÇÃO

Artigo 1º. A egrégia Congregação é o órgão colegiado deliberativo máximo do Instituto de História da UFRJ, que exerce, na forma do Regimento da Unidade e deste Regimento Interno, a jurisdição superior em seu âmbito.

Parágrafo Único. No âmbito de suas atribuições, as decisões da Congregação só podem ser revistas pelo próprio colegiado e submetem todas as demais estruturas constituintes organizacionais, acadêmicas ou administrativas, do IH-UFRJ.

Artigo 2º. A Congregação do IH-UFRJ é constituída pelos seguintes integrantes:

A. Integrantes natos:

- I. O Diretor do Instituto, seu presidente;
- II. O Vice-Diretor;
- III. Os Diretores Adjuntos, a saber:
 - a) Diretor Adjunto de Graduação e Extensão
 - b) Diretor Adjunto Administrativo
- IV. O Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) existente na Unidade;
- ~~V. Todos os Professores Titulares da ativa e do IH-UFRJ;~~
(suprimido em virtude das mudanças no Regimento do IH-UFRJ)
- VI. Todos os Professores Eméritos vinculados ao IH-UFRJ;

B. Integrantes de caráter representacional:

- VII. Dois (02) representantes titulares dos Professores Associados;
- VIII. Dois (02) representantes titulares dos Professores Adjuntos;
- IX. Um (01) representante titular dos Professores Assistentes;
- X. Um (01) representante titular dos Professores Auxiliares;
- XI. Os representantes titulares do corpo discente na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (parágrafo único do Artigo 15 e Artigo 29, § 2º) — incluindo a representação dos alunos de graduação e também a dos discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação, ~~nesse último caso, sendo um representante para cada Programa existente na Unidade;~~ A representação discente de Pós-Graduação deve, preferencialmente, manter a alternância entre cada Programa de Pós-Graduação existente na Unidade. (nova redação em virtude das mudanças no Regimento do IH-UFRJ)

- XII. Um (01) representante titular dos alunos egressos, quando houver entidade associativa correspondente;
- XIII. Representante titular dos servidores técnico-administrativos, na forma prevista pelo Estatuto da UFRJ (Artigo 15, Parágrafo único);
- XIV. Dois (02) representantes titulares dos Professores Titulares do IH-UFRJ.
(nova redação em virtude das mudanças no Regimento do IH-UFRJ)

§ 1º Respeitando o período de investidura em seus respectivos cargos funcional ou categoria docente, os mandatos dos integrantes natos da Congregação do IH-UFRJ são de natureza permanente.

§ 2º Os integrantes de caráter representacional, referidos nos incisos VII a ~~XIII~~ XIV deste Artigo 2º, serão escolhidos por seus pares, através de eleições diretas convocadas pela Diretoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução de mais dois anos.

§ 3º Juntamente com os representantes a que se referem os incisos VII a ~~XIII~~ XIV também serão escolhidos os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º Aos representantes titulares cabe o direito de voz e voto, aos suplentes — caso o titular esteja presente a reunião — somente o direito de voz.

§ 5º Os integrantes de caráter representacional que forem nomeados para exercer as funções administrativas previstas nos incisos I a IV deste Artigo 2º se licenciarão da sua função representativa, assumindo o seu respectivo suplente, e em caso de vacância na suplência serão realizadas novas eleições.

Artigo 3º. A presidência da Congregação cabe ao Diretor do Instituto, cujo poder de voto será exercido apenas para os casos de desempate.

Parágrafo Único. No impedimento ou ausência do Diretor e do Vice-Diretor, seu substituto eventual, a presidência da Congregação caberá ao professor mais antigo e da mais alta categoria docente entre os presentes.

Artigo 4º. A Secretaria da Congregação será exercida pelo Chefe de Gabinete da Direção do Instituto.

Parágrafo Único. No caso de seu impedimento ou falta, o Presidente da sessão designará quem o deve substituir.

Capítulo II – DA COMPETÊNCIA DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º. Compete à Congregação:

- I – Exercer a jurisdição superior do Instituto de História da UFRJ;
- II- Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos do Instituto;

- III- Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo Diretor Adjunto de Graduação e Extensão e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV – Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades do Instituto e a respectiva proposta orçamentária;
- V – Aprovar prestações de contas parciais e anuais;
- VI – Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VII – Aprovar as propostas de organização interna das Diretorias-Adjuntas e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, assim como, homologar, se for o caso, os responsáveis pelos setores em que se organizarem as Diretorias e as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Encaminhar ao Reitor, após consulta ao Corpo Social do Instituto, a indicação do nome do Diretor;
- IX – Homologar as indicações do Diretor para os cargos de Diretores-Adjuntos e de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- X- Homologar as indicações de representantes do IH-UFRJ junto a outras Unidades da Universidade, aos Órgãos Superiores e entidades externas;
- XI – Criar e compor, a título extraordinário, comissões para o estudo ou execução de atividades específicas previstas no Plano Anual de Atividades;
- XII– Analisar e aprovar projetos plurianuais de desenvolvimento institucional e, se for o caso, homologar seus coordenadores indicados pelo Diretor;
- XIII - Deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- XIV- Apreciar e homologar as propostas de acordos com Unidades do CFCH e de outros Centros Universitários, envolvendo ou não a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;
- XV - Analisar e homologar a composição das Comissões Julgadoras nos concursos para professores, observando as disposições gerais da UFRJ;
- XVI- Apreciar e homologar os pareceres e resultados apresentados pelas Comissões Julgadoras dos Concursos de Provas e Títulos para o corpo docente do IH-UFRJ;
- XVII - Deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades Universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- XVIII– Aprovar as normas acadêmicas e disciplinares aplicáveis ao corpo discente do Instituto;
- XIX - Deliberar sobre as questões omissas no Regimento da Unidade e neste seu Regimento Interno,
- XX - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como dos demais Colegiados da UFRJ e do Regimento do Instituto de História.

Parágrafo Único. A Congregação poderá dividir-se em Câmaras de caráter permanente ou em Comissões *ad hoc*, por sua própria decisão ou critérios e em função de objetivos especiais.

Capítulo III – DAS SESSÕES DA CONGREGAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Artigo 6º. As sessões da Congregação serão públicas e podem assumir o caráter de:

- I. Sessão Ordinária;
- II. Sessão Extraordinária; ou
- III. Sessão Solene.

Artigo 7º. A Congregação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º A Congregação poderá instalar-se mesmo sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os representantes dos professores Eméritos e o dos ex-alunos não contarão para obtenção de quorum mínimo necessário para dar início às reuniões.

§ 3º Em questões que alterem o Regimento ou a estrutura do IH-UFRJ, a Congregação só poderá deliberar com a presença de maioria simples (metade mais um) da totalidade dos seus integrantes.

§ 4º As demais decisões não contidas no § 3º, serão tomadas pela maioria dos presentes à reunião.

Artigo 8º. O comparecimento a todas as sessões da Congregação é obrigatório a qualquer dos seus integrantes, natos ou os de caráter representacional.

Parágrafo Único. O integrante da Congregação, que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a cinco (05) sessões ordinárias consecutivas.

Artigo 9º. As decisões da Congregação constarão em ata e aquelas de caráter normativo também serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo Diretor.

§ 1º As atas das sessões da Congregação serão previamente distribuídas aos seus integrantes e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 2º A versão aprovada das atas das sessões da Congregação serão arquivada em pasta ou volume próprio.

Seção II - Das sessões ordinárias

Artigo 10º. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e realizar-se-ão com regularidade, sempre na última quarta-feira de cada mês.

§ 1º As sessões ordinárias da Congregação não carecem de convocação cabendo ao Diretor do Instituto, seu presidente, enviar para os integrantes da mesma, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

Artigo 11º. As sessões ordinárias terão duração de duas (02) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do plenário, por até mais uma (01) hora.

Artigo 12º. Para assegurar a objetividade dos debates e a celeridade de suas decisões, as sessões ordinárias organizar-se-ão em dois tempos, a saber:

- 1o. Expediente;
- 2o. Ordem do dia:
 - 2º a) Debates;
 - 2º b) Votação.

1ª Subseção – Do expediente

Artigo 13º. Após a leitura da ordem do dia, e terminada a aprovação ou rejeição da ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente — que constará de comunicações da Mesa ou dos demais integrantes; apresentação de votos de pesar ou de regozijo; moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia; e de apresentação de propostas ou de projetos de resolução, que devem ser encaminhados aos Relatores ou às Comissões competentes.

§ 1º O expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior.

§ 2º A palavra será dada a qualquer dos integrantes da Congregação por ordem de inscrição e pelo prazo de cinco (05) minutos; e não se prorrogará o expediente ainda quando a relação de inscritos não se tenha esgotado.

2ª Subseção – Da ordem do dia

Artigo 14º. Nas sessões ordinárias, a Congregação pode deliberar mesmo sem a presença da maioria absoluta de seus integrantes; e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 15º. A inclusão, retirada ou adiamento de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer integrante da Congregação e será decidida pela maioria dos presentes.

§ 1º. A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos casos em que se solicitem **preferência** ou **urgência** desde que tais pedidos sejam

justificadamente apresentados por qualquer integrante da Congregação e aprovados pela maioria do plenário.

§ 2º. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedido o regime de urgência demonstrar a necessidade de novas diligências, então, poderá a urgência ser sustada e a matéria deverá ser encaminhada ao devido fórum competente para que retorne à Congregação com novos esclarecimentos e no momento oportuno.

Artigo 16º. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão dará início à apreciação dos assuntos, obedecendo à seqüência que foi estabelecida em pauta e, em cada item, dará a palavra, primeiramente, aos respectivos relatores de processos ou aos presidentes de Comissão; e a seguir, aos demais integrantes da Congregação que a solicitarem.

3ª Subseção – Do encaminhamento das propostas de debate

Artigo 17º. Os assuntos a serem apreciados e debatidos nas sessões ordinárias devem ser encaminhados por escrito ao Diretor do Instituto de História, que os apresentará à egrégia Congregação.

Artigo 18º. Ressalvado o regime de urgência, as propostas e projetos apresentados durante uma sessão serão distribuídos a um Relator ou Comissão e devem entrar em pauta na sessão ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo Único. Os Relatores, o Presidente e a composição dessas Comissões serão escolhidos pela Congregação.

4ª Subseção — Dos debates

Artigo 19º. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação se iniciam pela leitura de proposta escrita ou de parecer que sobre ela tenha formulado um Relator ou Comissão.

Parágrafo Único. Apenas nos casos de regime de urgência, quando não tiver sido previamente apreciada por um Relator ou Comissão, então, a matéria poderá ser objeto de relato apresentado oralmente, desde que seja na mesma sessão em que tiver sido aprovada a sua urgência.

Artigo 20º. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo integrante da Congregação que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do Relator ou Comissão.

§1º. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até a próxima sessão ordinária; e nesta ocasião o processo deverá ser devolvido com as apreciações por escrito do integrante que solicitou a vista ao processo.

§ 2º. Não será concedido vista ao processo ou matéria que tramita em regime de urgência.

Artigo 21º. Para as discussões das matérias, a palavra será concedida na ordem em que tiver sido solicitada.

Artigo 22º. À exceção do apresentador da proposta ou do Relator, nenhum outro integrante da Congregação poderá fazer uso da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate; sendo concedido ao orador, primeiramente, o prazo de cinco (05) minutos e, depois, quando novamente se pronunciar, não poderá exceder o limite de três (03) minutos.

Artigo 23º. A interrupção do orador, mediante apartes, só será permitida com a sua prévia e expressa concordância.

§ 1º. Nenhum aparte poderá exceder o limite máximo de um (01) minuto.

§ 2º. Não será permitido aparte:

- a) À palavra do Presidente;
- b) Quando o orador não consentir;
- c) Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Artigo 24º. Questão de ordem é a interpelação de caráter procedimental que qualquer integrante da Congregação pode dirigir à Mesa, a qualquer momento, e com vistas a assegurar que os debates da Congregação se desenvolvam em observância às normas deste Regimento.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com a expressa indicação aos dispositivos deste Regimento cuja observância se considere infringida, com o limite máximo de três (03) minutos, e serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente da sessão.

5ª Subseção – Da votação

Artigo 25º. Encerradas as discussões da matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, salvo no caso previsto pelo parágrafo terceiro do Artigo 8º deste Regimento.

§ 1º. Os votos podem ser de aprovação, rejeição ou abstenção. As declarações de voto devem ser pronunciadas e, logo após isso, encaminhadas à Mesa por escrito.

§ 2º. O voto é presencial e intransferível. É vedado o voto por procuração ou, por qualquer modo, a atribuição de mais de um voto a qualquer dos integrantes da Congregação.

Artigo 26º. A matéria vencida em votação no plenário não poderá ser novamente representada, retornando aos debates, antes de decorrido dois (02) anos, salvo se subscrita por mais da metade da totalidade de integrantes da Congregação.

Parágrafo Único. No decurso do prazo de um (01) ano subsequente à aprovação de uma decisão, ela só poderá ser revogada pelo voto de mais da metade da totalidade de integrantes da Congregação.

Artigo 27º. Nenhum integrante da Congregação, presente no momento da votação, poderá excluir-se da votação, salvo em caso de suspeição.

§ 1º. A suspeição incide sobre integrante da Congregação que tenha interesse pessoal ou direto no assunto em tela e impede a sua presença no recinto no momento da votação, não impedindo, entretanto, sua participação na discussão do assunto.

§ 2º. A suspeição será declarada pelo próprio interessado ou pela Congregação por solicitação de qualquer de seus integrantes.

Artigo 28º. O Presidente da Congregação exerce o voto de qualidade, que lhe pertence em caso de empate.

Artigo 29º. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- a) Por voto simbólico;
- b) Por voto nominal; ou
- c) Por escrutínio secreto

§ 1º. As votações serão usualmente efetuadas pelo processo de voto simbólico, salvo quando a contagem de votos for requerida por qualquer integrante da Congregação ou for adotada pela livre iniciativa do Presidente.

§2º. O processo de escrutínio secreto será obrigatoriamente usado quando da deliberação de títulos honoríficos ou também quando for, justificadamente, solicitado por qualquer dos integrantes da Congregação, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

Artigo 30º. Após a Mesa ter anunciado o resultado da votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum integrante da Congregação, salvo para levantar questão de ordem pelo prazo máximo de três (03) minutos, conforme dispõe o Artigo 24º deste Regimento.

6ª Subseção – Das atas

Artigo 31º. Todas as sessões da Congregação serão transcritas em atas nas quais devem constar:

- a) A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) Os informes e demais matérias havidos no expediente;
- e) A descrição circunstanciada dos debates travados na ordem do dia e os resultados das votações;

- f) As declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- g) A apresentação por extenso de todas as propostas.

Artigo 32º. O Secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação, que carecerem de divulgação, sejam enviados por correio eletrônico em setenta e duas (72) horas ou três (03) dias úteis para todos os integrantes da Congregação.

Parágrafo Único. As matérias ou processos aprovados pela Congregação e a serem encaminhados e submetidos aos órgãos colegiados superiores da Universidade devem ser conduzidos a essas instâncias em tempo hábil em obediência ao calendário desses órgãos decisórios.

Seção III - Das Sessões Extraordinárias

Artigo 33º. As sessões extraordinárias da egrégia Congregação serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo ou por um terço (1/3) dos seus integrantes, sempre que se fizer necessário e com objetivo expresso.

§ 1º. As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão necessariamente conter a proposta de pauta (ponto único) para a sessão extraordinária.

Artigo 34º. Aplica-se às sessões extraordinárias o mesmo funcionamento das sessões ordinárias previsto na seção II e nas suas subseções, excetuando-se as disposições acerca de inclusão ou alteração de pontos de pauta, reguladas pelo Artigo 15º deste Regimento.

9

Seção IV - Das Sessões Solenes

Artigo 35º. As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão da Congregação ou de seu Presidente, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e se realizarão com qualquer número de Conselheiros.

§ 2º. A ordem do dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivou a convocação da sessão solene e os procedimentos serão preparados pela mesa diretora dos trabalhos de acordo com o decidido na Congregação por ocasião da sua convocação.

Capítulo IV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 36º. As propostas de concessão de títulos honoríficos ou outras dignidades Universitárias só serão recebidas se formuladas por escrito, subscritas por três (03)

integrantes da Congregação, contendo justificativa fundamentada e acompanhada do *curriculum vitae* do indicado a receber a homenagem.

§ 1º. Recebida a proposta, o Presidente a distribuirá a Comissão de três (03) integrantes da Congregação, entre os quais não se inclua nenhum dos proponentes, para emitir parecer.

§ 2º. A Congregação ouvirá o inteiro teor da proposta e sua justificativa e o parecer da Comissão, após o quê entrará em regime de votação, decidindo em escrutínio secreto.

§ 3º. A proposta será considerada aprovada se obtiver dois terços (2/3) dos votos da totalidade de integrantes da Congregação.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela maioria dos integrantes da Congregação do Instituto de História da UFRJ.

Artigo 38º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, na data da publicação de Portaria emitida pelo Diretor do Instituto de História da UFRJ.

10

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Norma Côrtes
Diretora do Instituto de História – UFRJ

Este Regimento da Congregação do IH-UFRJ foi originalmente aprovado na sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2012, e alterado na 86ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada em 22 de julho de 2020, em virtude das mudanças estabelecidas pela Resolução CONSUNI nº 23/2019, que alterou o Regimento do Instituto de História, e está publicada no BUFRJ n. 47, de 21 de novembro de 2019.